**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE LICITAÇÃO - CRN-2**

**PREGÃO PRESENCIAL nº 03/2017**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS DE VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO.**

**LEI DE REGÊNCIA**: Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decretos nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, nº 3.784 de 06 de abril de 2001 e nº 8.538 de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

**RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO, PROPOSTA E ABERTURA DOS ENVELOPES:** Dia 06/09/2017 às 9h.

**LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME:** Av. Taquara, 586, conj. 503, Bairro Petrópolis, Porto Alegre / RS.

**OBTENÇÃO DO EDITAL:** o Edital poderá ser obtido no portal [www.crn2.org.br](http://www.crn2.org.br) ou através do e-mail: coordfinanceiro@crn2.org.br.

**CONTATOS E INFORMAÇÕES:** através do e-mail acima, ou pelo telefone: (51) 3330.9324, nas segundas-feiras das 8:30 às 12:00 e, de terças à sextas-feiras, das 10:00 às 17:00, em Porto Alegre / RS.

**1. DA CONVOCAÇÃO**

**1.1.** O Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região, Autarquia Federal criada através da Lei 6.583/78, no uso de suas atribuições legais, por intermédio de sua Pregoeira designada pela Portaria nº 05 de 26 de junho de 2017, torna público a realização de licitação sob a modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO,** para **ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS DE VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO.**  A presente licitação se regulará pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decretos nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, nº 3.784 de 06 de abril de 2001 e nº 8.538 de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, cuja abertura far-se-á perante a Comissão de Licitação do CRN-2, ou de preposto por esta designado, no endereço, dia e local supra indicados, respeitadas as disposições deste Ato Convocatório.

**2. DO OBJETO**

**2.1.** O objeto da presente Licitação é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento vale alimentação e refeição por meio de cartões eletrônicos/magnéticos, com chip de segurança e senha individualizada, com repasses e recargas por meios eletrônicos dos respectivos créditos, destinados aos funcionários do CRN-2, conforme especificações constantes deste instrumento convocatório e seus anexos.

**2.2.** O fornecimento de vale alimentação ou refeição é concedido atualmente para 19 (dezenove) funcionários (podendo ser alterado sem prévia comunicação), no valor de R$ 572,00 (quinhentos e setenta e dois reais) mensais, para cada funcionário, valor este alterado anualmente conforme dissídio coletivo de trabalho.

**2.3.** O vale alimentação deverá obrigatoriamente ser aceito em:

a) no mínimo 2 (duas) redes de hipermercados na cidade de Porto Alegre (RS);

b) no mínimo 1.600 (hum mil e seiscentos) estabelecimentos credenciados ativos no ramo de padarias, confeitarias, mercados e similares na cidade de Porto Alegre (RS);

c) no mínimo 2 (dois) estabelecimentos em cada um dos bairros da cidade de Porto Alegre (RS);

d) no mínimo 140 (cento e quarenta) estabelecimentos credenciados ativos no ramo de padarias, confeitarias, mercados e similares na cidade de Santa Maria (RS);

e) no mínimo 8.800 (oito mil e oitocentos) estabelecimentos credenciados ativos no ramo de padarias, confeitarias, mercados e similares no Estado do Rio Grande do Sul.

**2.4.**  O vale refeição deverá obrigatoriamente ser aceito em:

a) no mínimo 65 (sessenta e cinco) restaurantes e/ou estabelecimentos similares localizados num raio de 1 (hum) Km da sede do CRN-2, situada na Av. Taquara, nº 586, conj. 503, bairro Petrópolis em Porto Alegre (RS);

b) pelo menos 40% (quarenta por cento) de estabelecimentos credenciados e ativos em praças de alimentação de no mínimo 08 (oito) shoppings, localizados na cidade de Porto Alegre;

c) no mínimo 2 (dois) estabelecimentos em cada um dos bairros da cidade de Porto Alegre (RS);

d) no mínimo 3.000 (três mil) estabelecimentos credenciados ativos na cidade de Porto Alegre (RS);

e) no mínimo 02 (dois) restaurantes e/ou estabelecimentos similares credenciados ativos localizados num raio de 1 (hum) Km da Delegacia do CRN-2, situada na Av. Alameda Montevidéo, nº 322, sala. 404, bairro Nossa Senhora de Lourdes, na cidade de Santa Maria (RS);

f) no mínimo 70 (setenta) restaurantes e/ou estabelecimentos similares credenciados ativos na cidade de Santa Maria (RS);

g) no mínimo 6.500 (seis mil e quinhentos) restaurantes e/ou estabelecimentos similares credenciados ativos no Estado do Rio Grande do Sul.

**2.4.1.** Além dos restaurantes deverão ser credenciadas as redes de lanchonetes e/ou franquias, desde que atendam aos padrões estabelecidos no PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador do Ministério do Trabalho e Emprego, tais como:

a) servir refeições prontas para consumo;

b) dispor de mesas e cadeiras/bancos ou móveis equivalentes para consumo da refeição.

**2.5.** Os vales alimentação e refeição deverão também ser aceitos em pelo menos 60% (sessenta por cento) dos municípios do interior do Rio Grande do Sul.

**3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Integram este Edital para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:

1. Anexo I – Termo de Referência;
2. Anexo II - Minuta de Contrato;
3. Anexo III – Declaração de que o(s) objeto(s) ofertados atendem as especificações e a licitante atende todos os requisitos de habilitação;
4. Anexo IV – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
5. Anexo V - Modelo Proposta de Preços;
6. Anexo VI – Declaração de Idoneidade;
7. Anexo VII – Declaração relativa ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Poderão participar do certame os interessados, do ramo de atividades afim do objeto desta licitação que:

**4.1.1.** Atendam à todas as exigências deste Edital e seus anexos e, apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente.

**4.1.2.** Sejam legalmente constituídas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal e não tenham sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública.

**4.1.3.** Não estejam sob falência decretada, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação.

**4.1.4.** Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

**4.1.5.** Que o ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Edital.

**4.1.6.** Não será admitida a participação de empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

**4.2.** **Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, pela Lei Complementar nº 123/2006, que se enquadrarem em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo quarto do seu artigo terceiro.**

**4.3.** Não será admitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País.

**5. DOS DOCUMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** Os documentos (originais ou cópias) especificados nesta seção deverão ser apresentados em fase de credenciamento, após abertura da seção pública e somente serão aceitos até que seja declarada encerrada esta fase pelo Pregoeiro.

**5.1.1.** No caso da apresentação de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião, pelo Pregoeiro, ou por servidor integrante da Equipe de Apoio à vista do original.

**5.2.** A licitante poderá apresentar para o credenciamento junto ao Pregoeiro, um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

**5.2.1.** Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

**5.3.** Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

**5.3.1.** Documento oficial de identidade.

**5.3.2.** Documento comprobatório da representação, sob uma das seguintes formas:

**5.3.2.1.** No caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, deverá apresentar cópia do **CONTRATO SOCIAL** em vigor ou Estatuto, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos de assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**5.3.2.2.** No caso de procurador, **INSTRUMENTO PUBLICO DE PROCURAÇÃO**, ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços, negociar preços diretamente com o Pregoeiro e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da empresa representada.

**5.4.** A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá à participação da licitante na fase de lances e apresentação recursos e outros atos da sessão pública, ficando limitada sua participação à classificação de sua proposta escrita, conforme as regras do presente pregão.

**5.5.** Os representantes não credenciados das licitantes poderão assistir à sessão pública na

qualidade de cidadãos comuns.

**5.6.** O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado mediante justificativa devidamente instruída de documentos como atestados médicos ou declaração de

impedimento por força maior.

**5.7.** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

**6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

**6.1.** Os proponentes deverão apresentar toda sua documentação pessoalmente, por intermédio de seu representante legal ou procurador devidamente credenciado, diretamente na sede do Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região, respeitada a data e horário limite para o seu recebimento, não sendo admitida remessa através de via postal ou outro meio não previsto neste Ato Convocatório.

**6.2.** Os documentos deverão ser apresentados em original, ou cópia autenticada por Cartório

competente ou pelo Pregoeiro, ou ainda por publicação em órgão oficial.

**6.3.** A falta na entrega da documentação no dia, hora e local estabelecidos, implicará desistência da participação no certame, sendo que nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos ou acréscimos relativamente à documentação e à proposta.

**6.4.** Os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

**6.5.** Quaisquer documentos, necessários à participação no presente certame, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

**6.6.** O CNPJ indicado nos documentos deverá ser o mesmo da empresa que efetivamente vai

fornecer os itens objeto da presente licitação.

**6.7.** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fax símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos ou gráficos apenas como forma de ilustração do objeto da proposta de preços.

**6.8.** Cada licitante deverá apresentar três envelopes de documentos, sendo eles: das Declarações Preliminares, da Proposta de Preço e da Habilitação.

**6.9.** Os três envelopes distintos deverão ser opacos, lacrados e endereçados à Comissão de

Licitação, conforme segue:

**6.9.1. Envelope das Declarações Preliminares:**

**CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 2ª REGIÃO**

**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS DE VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO**

**Título:** “**DECLARAÇÕES PRELIMINARES**”

**PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL):**

**6.9.2. Envelope da Proposta de Preços:**

**CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 2ª REGIÃO**

**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS DE VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO**

**Título: “PROPOSTA DE PREÇOS”**

**PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL):**

**6.9.3. Envelope dos Documentos de Habilitação:**

**CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 2ª REGIÃO**

**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS DE VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO**

**Título:** “**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**”

**PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL):**

**7. DAS DECLARAÇÕES PRELIMINARES**

**7.1.** O envelope "Declarações Preliminares” deverá conter:

**7.1.1.** Declaração de que o objeto ofertado atende todas as especificações descritas neste Edital e de que atende todos os requisitos de habilitação, conforme modelo do anexo III.

**7.1.2.** Declaração de estar enquadrada, se for o caso, na definição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, conforme o artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, conforme modelo do anexo IV.

**7.2.** A não apresentação da declaração de que trata o item 7.1.1 implicará em exclusão da licitante do presente certame, mediante sua desclassificação.

**7.2.1.** O equívoco pelo qual a licitante deixou de apresentar a declaração poderá ser sanado junto ao Pregoeiro desde que a mesma tenha credenciado representante para participar da sessão e este declare em nome da empresa quando argüido da omissão, precluindo o direito de fazê-lo caso não esteja presente, não haja representante credenciado ou omita-se novamente.

**7.3.** A omissão em apresentar a declaração de que trata o item 7.1.2 implicará na presunção de qualificar a licitante como não enquadrada nas definições de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, precluindo o direito de apresentá-la quando encerrada a fase de credenciamento.

**8. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**8.1.** A proposta, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, em papel timbrado da licitante ou identificada com carimbo padronizado com CNPJ e endereço completo, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pela licitante ou seu representante, preferencialmente conforme modelo anexo V, contendo:

**a)** percentual sobre o faturamento mensal do CRN-2, a ser cobrado a título de taxa de administração, considerando a quantidade e valores descritos no item 2.2 deste Edital, admitindo-se taxa zero ou negativa, irreajustáveis, que constituirão a única e completa remuneração para os serviços objeto desta licitação, respeitando os valores máximos consignados neste Edital, onde já deverão estar computados, na composição do preço proposto, todos os custos necessários ao perfeito cumprimento do objeto desta licitação, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, transportes incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação, devendo obedecer a todas as especificações contidas no Edital e seus anexos.

**b)** valor em reais (R$ xx,00) da taxa para remissão de cartão magnético;

**c)** declaração expressa de que está capacitada para atender o objeto do Contrato e efetuar outros credenciamentos por solicitação do CRN-2, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da solicitação, apresentando relação dos convênios e estabelecimentos atualmente credenciados com nome, e-mail, endereço e telefone de contato.

**8.2.** Declaração expressa de que no preço cotado estão incluídos todos os custos necessários e despesas inerentes à prestação dos serviços licitados, tais como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos serviços constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos necessários ao fornecimento do objeto e a manutenção destas condições durante a vigência do Contrato.

**8.3.** Os percentuais propostos deverão ser expressos necessariamente com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, não podendo ultrapassar este limite de casas decimais (ex. 9,87%).

**8.4.** Ocorrendo discrepância entre o percentual expresso em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias.

**8.5.** Não será aceito pedido de faturamento para terceiros.

**8.6.** O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias correntes a contar da data de apresentação dos envelopes. Caso este prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado de 60 (sessenta) dias correntes.

**8.7.** A licitante somente poderá retirar sua proposta, mediante requerimento escrito ao Pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

**8.8.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que oferecerem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

**8.9.** Serão desclassificadas as propostas que contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação, apresentem preços inexequíveis e exorbitantes, bem como aquelas que impuserem condições diferentes das dispostas neste Edital e seus anexos ou que se opuserem a qualquer dispositivo legal vigente.

**8.10.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração de conteúdo e das condições técnicas referidas, desde que não venham a causar prejuízos às demais licitantes.

**8.11.** A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecimento em licitações concedido pela Complementar Lei nº 123/2006 deverá declarar, no ato de apresentação de sua proposta que atende os requisitos do artigo 3º da mencionada Lei, conforme anexo IV do Edital.

**9. DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**9.1.** No dia, hora e local designado neste Edital, o Pregoeiro declarará aberta a sessão pública e, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, procederá ao que se segue:

**9.2.** Iniciará pela verificação das Declarações Preliminares:

**9.2.1.** Procederá a abertura do envelope número 1, contendo as “Declarações Preliminares”,

sendo elas: declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e atende ao Edital e declaração de enquadramento na qualificação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

**9.3.** Após, terá sequência a fase de credenciamento de representantes.

**9.3.1.** Será feita a conferência do credenciamento dos representantes legais, mediante confronto do instrumento de credenciamento, Contrato Social ou documento constitutivo da licitante e documento de identificação do representante, sendo permitido no máximo um representante por licitante.

**9.3.2.** Será declarado, após consulta aos presentes, não havendo ninguém que declare intenção de credenciar representante, o encerramento da fase de credenciamento.

**9.3.3.** O encerramento da fase de credenciamento, fará precluir o direito de sanar falhas nas declarações preliminares bem como de desistência do certame, após o que não será admitida a retirada das propostas.

**9.4.** Após, será recolhido os envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”.

**9.5.** Após será dada como aberta a sessão pelo Pregoeiro, não sendo mais admitidas novas proponentes.

**9.6.** Após, o Pregoeiro passará a verificar, para todas as licitantes, a conformidade das propostas com as exigências constantes deste Edital, bem como a classificação das mesmas para a fase de lances.

**9.6.1.** Será desclassificada a proposta que esteja em desacordo como o solicitado no Edital, contiver desconto ou prestação de serviços condicionada a prazos, descontos ou vantagens, de qualquer natureza, não previstos neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**9.7.** O Pregoeiro fará a ordenação das propostas, pela ordem crescente dos preços, conforme modelo da proposta de preço do anexo V, classificará a de **menor preço (taxa de administração mensal)** e, subseqüentemente, aquelas de valor superior em até 10% (dez por cento) da de menor preço, conforme disposto no inciso VI do artigo 11 do Decreto nº 3.555/2000.

**9.7.1.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, por se apresentarem em absoluta igualdade de condições, o Pregoeiro realizará sorteio em ato público para definir a ordem de oferecimento dos lances.

**9.7.2.** Quando não forem verificadas no mínimo 03 (três) propostas nas condições definidas no subitem 9.7, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), quaisquer que tenham sido os preços oferecidos.

**9.7.3.** Em caso de empate entre as propostas, ainda que ultrapasse o número de 03 (três) propostas, por se apresentarem em absoluta igualdade de condições, o Pregoeiro realizará sorteio em ato público para definir a ordem de oferecimento dos lances.

**9.8.** Após a verificação de todas as propostas e classificação das mesmas, iniciará a fase de lances.

**9.8.1.** Às licitantes classificadas para fase de lances, será dada oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, a partir da classificada de maior preço, reordenadas a cada nova rodada de lances, até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes.

**9.8.1.1.** O primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor inferior ao da proposta escrita de menor preço. Os demais lances deverão cobrir o lance de menor valor.

**9.8.2.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais, podendo emitir seu último preço ofertado, para efeito de ordenação de propostas.

**9.8.3.** Será considerada como mais vantajosa para o CRN-2, a proposta da licitante que ofertar a **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, proposto e aceito, obtido na forma do disposto no item 9.8.1.

**9.8.4.** Em seguida o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto definido no Edital e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**9.8.5.** O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante detentora da menor proposta de menor preço, no sentido de que seja obtido melhor preço se o preço ofertado pela licitante estiver em desacordo com o estimado pela Administração do CRN-2.

**9.8.6.** Encerrada a etapa de lances, não sendo a licitante vencedora uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será dada às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, por ordem de sua classificação final, que alcançarem preço ofertado até 5% maior que o da então vencedora, a oportunidade de oferecerem lance inferior àquela classificada como o menor preço ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate.

Apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação.

**9.8.7** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo de percentual de até 5% não seja declarada vencedora, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na mesma hipótese, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**9.8.8.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.8.6, será realizado sorteio entre elas, definindo e convocando o vencedor do sorteio para, querendo, encaminhar melhor oferta.

**9.8.9.** Não havendo licitante vencedor, enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos previstos no subitem 9.8.6, será analisada a documentação de habilitação da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance.

**9.9.** Após definida a proposta vencedora do certame, será verificada a conformidade entre a sua oferta e o valor estimado para a contratação.

**9.10.** Sendo aceitável a oferta, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante, para confirmação das suas condições habilitatórias.

**9.11.** Verificado que a proposta de menor preço atende às exigências fixadas neste Edital quanto à “proposta” e à “habilitação”, será a respectiva licitante declarada vencedora, observada as disposições da Lei Complementar nº 123/2006.

**9.12.** Caso a licitante apresente documentação de habilitação incompleta ou incorreta, será declarada inabilitada.

**9.12.1.** Sendo a licitante vencedora uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e inabilitada exclusivamente devido a alguma irregularidade fiscal, receberá prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por mais dois, para apresentar comprovação de sua regularização, conforme artigo 43 da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

**9.13.** Constatado o atendimento pleno das exigências do Edital, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o item apregoado.

**9.13.1.** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o item apregoado.

**9.13.2.** Não sendo a licitante subseqüente uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será aplicado no que couber o item 9.8.6, para exercício do direito de preferência da Lei Complementar nº 123.

**9.14.** Caso não haja mais de uma licitante classificada, a oferta de menor preço não seja aceitável ou as ofertas de menor preço sejam inabilitadas, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante que estiver na ordem de preferência para obter melhores condições para a administração.

**9.15.** Aclamação da licitante vencedora.

**9.15.1.** Para efeito de adjudicação, a empresa vencedora obriga-se, a fornecer no prazo de 02 (dois) dias úteis da data da reunião de abertura das propostas, a “Proposta de Readequação dos Preços” adequada aos novos valores unitários e totais resultantes dos lances finais, sob pena de aplicabilidade das sansões previstas neste Edital. A planilha deverá ser entregue ao Pregoeiro na sede do CRN-2.

**9.15.2.** Para efeitos de adjudicação, a licitante vencedora deverá comprovar no prazo de 10 (dez) dias a rede credenciada conforme item 2.3, 2.4 e 2.5 do Edital.

**9.16.** Vistas e rubrica pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes, em todas as propostas, nos documentos de habilitação das vencedoras e no fecho dos envelopes de habilitação remanescentes.

**9.17.** Manifestação das demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido.

**9.18.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser, obrigatoriamente, assinada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio, e facultativamente pelos representantes das licitantes presentes, nos termos do artigo 21, inciso XI do Decreto nº 3.555/2000.

**9.19.** Homologação da licitação pela autoridade superior.

**9.20.** Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro fixará aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas da desclassificação.

**9.21.** O Pregoeiro poderá solicitar esclarecimentos e/ou informações adicionais a qualquer das licitantes, a fim de dirimir dúvidas que, eventualmente, venham a ocorrer.

**9.22.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.23.** No caso de a sessão do Pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das licitantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

**10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**10.1.** O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos abaixo relacionados, em uma única via, sem rasuras, emendas ou ressalvas.

**10.2.** **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**10.2.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual.

**10.2.2.** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, acompanhado de documentos referentes à eleição dos administradores da sociedade, no caso de sociedades por ações.

**10.2.3.** Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

**10.2.4.** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

**10.2.5.** Cópia autenticada da cédula de identidade dos responsáveis legais da licitante.

**10.2.6.** Certidão de Registro e Quitação (CRQ) expedida pelo Conselho Regional de Nutricionistas, competente da região a que estiver vinculado o licitante.

**10.2.6.1.** Caso a empresa licitante não seja do Estado do Rio Grande do Sul, deverá averbar a sua Certidão de Registro e Quitação no Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região.

**10.2.6.2.** Caso a licitante declarada vencedora não possuir registro no CRN-2, deverá providenciá-lo antes da assinatura do Contrato, incluindo o registro do nutricionista, responsável técnico, por meio da apresentação da Certidão de Registro e Quitação expedida pelo CRN-2, sob pena de aplicação das sanções previstas para a inadimplência total.

**10.2.7.** Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa licitante, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo do anexo VI, assinada por seu(s) representante(s) legal(is).

**10.2.8.** Os documentos mencionados nos itens 10.2.1, 10.2.2, 10.2.3 deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação.

**10.2.9.** Os documentos mencionados nos itens 10.2.1, 10.2.2, 10.2.3 deverão indicar que a licitante tem, dentre seus objetivos sociais, prestação de serviços da mesma natureza que o objeto desta licitação.

**10.3.** **REGULARIDADE FISCAL**

**10.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

**10.3.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de empresa individual.

**10.3.3.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual se a pessoa jurídica comercializar mercadorias, conforme exigível pela natureza da atividade, relativa ao domicílio ou sede da licitante e, compatível com o objeto da licitação.

**10.3.4.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal se for prestadora de serviços, conforme exigível pela natureza da atividade, relativa ao domicílio ou sede da licitante e, compatível com o objeto da licitação.

**10.3.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e Divida Ativa da União.

**10.3.6.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de certidão negativa de débito, expedida pelo órgão competente do local da sede da licitante.

**10.3.7.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.

**10.3.8.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade Fiscal expedido pela Caixa Econômica Federal.

**10.3.9.** Certidão negativa de débitos trabalhistas.

**10.3.10.** Declaração sob as penas da Lei, firmada por representante legal da empresa licitante, de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de que não emprega menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme anexo VII deste Edital.

**10.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**10.4.1.** Atestados de capacidade técnica ou declaração, **no mínimo 3 (três),** emitido por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal ou do Distrito Federal, ou ainda por empresas privadas, comprovando a aptidão da proponente para o fornecimento de objeto pertinente e compatível com o requerido nesta licitação, devidamente registrado/averbado no Conselho Regional de Nutricionistas onde a empresa é registrada, contendo os seguintes elementos:

a) nome, CGC/MF ou CNPJ e endereço completo da empresa tomadora dos serviços e emitente do atestado;

b) nome e CGC/MF ou CNPJ da empresa que forneceu o serviço;

c) descrição dos serviços prestados;

d) período de execução dos serviços;

e) pronunciamento quanto à qualidade do serviço prestado e em relação ao cumprimento das obrigações assumidas;

f) local e data da emissão do atestado;

g) identificação (nome e cargo ou função) e assinatura do signatário do atestado.

**10.4.1.1.** Só serão aceitos atestados emitidos nos últimos 6 (seis) meses anteriores à data da apresentação das propostas.

**10.4.1.2.** A omissão de qualquer informação indicada nas alíneas do item anterior será analisada pelo Pregoeiro, que poderá decidir pela validade do atestado de capacidade técnica desde que as informações faltantes não comprometam a avaliação da aptidão técnica da licitante que o apresentar.

**10.4.1.3.** Uma mesma pessoa jurídica poderá emitir mais de um atestado em favor da mesma licitante; todavia, só valerão como atestados distintos se também se referirem a Contratos distintos.

**10.4.1.4.** A Comissão de Licitação se reserva o direito de verificar “*in loco*” a qualidade dos serviços prestados de que tratam os atestados de capacidade técnica, não se isentando a licitante da responsabilidade pela fidelidade das informações neles contidas.

**10.5.** **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**10.5.1.** Certidão(ões) Negativa(s) de Pedido de Falência ou Concordata ou Recuperação Judicial, expedida(s) pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicilio da pessoa física.

**10.5.2.** Comprovação de índices de avaliação da condição financeira nos seguintes critérios:

a) Liquidez corrente: maior ou igual a 1,0;

b) Endividamento geral: menor ou igual a 0,80.

**10.5.2.1.** Os índices acima devem estar demonstrados no Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados do Exercício (exercício social de 2016), apresentados na forma da lei e de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade – NBCs, inclusive quanto às notas explicativas, vedadas as suas substituições por balancetes ou balanços provisórios.

**10.6.** As certidões de regularidade fiscal ou de inexistência de débitos deverão, na data de abertura da Licitação, estar dentro do prazo de validade nelas consignado, ou, na falta de tal prazo, serão admitidas como válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão.

**10.7.** Os documentos necessários à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada pelo tabelião de notas. Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições de legibilidade e entendimento.

**10.8.** A autenticidade dos documentos apresentados poderá, ainda, ser verificada, pelo Pregoeiro, através de consulta via Internet aos “sítios” dos órgãos emitentes dos referidos documentos.

**10.9.** **Sob pena de inabilitação** todos os documentos e/ou certidões apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo.

**10.10.** **Sob pena de inabilitação** a licitante deverá observar o seguinte:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e CNPJ da filial.

**10.11.** Serão inabilitadas as licitantes que não apresentarem todos os documentos exigidos neste Edital, bem como aquelas que entregarem documentos incompletos, ilegíveis, inválidos, ou que contiverem emendas, rasuras ou outros vícios que prejudiquem a sua capacidade de comprovação.

**10.12.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

**10.13.** Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta ou outros documentos uma vez entregues os envelopes.

**10.14.** Somente serão examinados os documentos de habilitação da licitante que tenha ofertado a proposta de menor preço ao final dos lances, ou daquelas que lhe sucederem nessa ordem.

**10.15. DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE QUE SE BENEFICIAREM, NESTA LICITAÇÃO, DO REGIME DIFERENCIADO E FAVORECIDO CONCEDIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06.**

**10.15.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte que se beneficiarem neste certame do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/06, após a etapa de lances, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**10.15.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da REGULARIDADE FISCAL, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame na sessão do pregão, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º do Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015. Após, o Pregoeiro dará ciência aos licitantes dessa decisão e intimará o licitante declarado vencedor para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização desta documentação, prorrogáveis por igual período à critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa por escrito, cujo termo inicial corresponderá ao momento dessa declaração.

**10.15.3.** Após a intimação referida no subitem acima, será imediatamente oportunizada a possibilidade de interposição de recurso, encerrada a sessão e extraída a ata correspondente.

**10.15.4.** Durante o prazo referido no subitem 10.15.2, não poderá ser exigida pela Administração a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

**10.15.5.** A não-regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos e condições previstos no Edital, ou revogar a licitação.

**10.15.6.** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 9.8.7, será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarado vencedor.

**11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**11.1.** O objeto da presente Licitação será adjudicado à proponente que, atendendo a todas as condições expressas neste Edital e seus anexos, for classificada em primeiro lugar de acordo com o critério de julgamento estabelecido no item 9.

**11.2.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao licitante vencedor, pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade compentente.

**11.3.** A homologação à licitante vencedora só se dará após a comprovação solicitada no item 9.15.2 deste Edital.

**12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CUSTOS ESTIMADOS**

**12.1.** Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este Edital correrão à conta da dotação orçamentária do CRN-2 n° 62211010401002 no exercício de 2017 e, demais dotações correspondentes nos anos subsquentes.

**12.2.** O percentual da taxa de administração proposta não deverá ser superior à 1,5% (hum, virgula cinco por cento) sobre o valor mensal aproximado de R$ 10.868,00 (dez mil, oitocentos e sessenta e oito reais), para contratação dos serviços de que trata este Edital.

**13. DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**13.1.** As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre o Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região e a licitante vencedora, serão formalizadas através de Contrato, de acordo com a Minuta de Contrato constante no anexo II, no qual serão consideradas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

**13.2.** Após a homologação da licitação, a Diretoria do Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região agendará imediatamente, encontro com o representante legal da vencedora do certame para a assinatura do Contrato e início da prestação dos serviços.

**13.3.** Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para a assinatura do Contrato decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

**13.4.** Se, por ocasião da formalização do Contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**13.5.** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

**13.6.** Na hipótese da licitante vencedora não assinar o Contrato no prazo fixado pela Diretoria do CRN-2, será chamada automaticamente a segunda colocada, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto aos preços, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**13.7.** Aquele que, contratado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o Contrato de Prestação de Serviços, deixar de entregar a documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a Proposta, falha ou fraudar na execução do compromisso assumido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa e o contraditório, ficará impedido de licitar e contratar com o CRN-2 pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das seguintes cominações, conforme o caso:

a) multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação;

b) responder por perdas e danos causados ao CRN-2, os quais serão apurados em competente processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para ocorrência do fato;

c) declaração de idoneidade para licitar e contratar com o CRN-2 e toda Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade competente que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante/Contratada ressarcir o CRN-2 pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada acima.

**13.8.** O Contrato será firmado com o vencedor nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações por um prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser, sucessivamente, renovado até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, observando o disposto no item 13.8.1.

**13.8.1.** As renovações sucessivas do Contrato a ser firmado com a adjudicatária, até o limite de 60 (sessenta) meses, ficarão sujeitas à manutenção do interesse do CRN-2 na prestação dos serviços e de os preços praticados, estarem de acordo com as práticas de mercado.

**14. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**14.1.** A execução do Contrato dar-se-á na forma, prazos e condições previstas no Termo de Referência (anexo I), deste Edital e na Minuta de Contrato (anexo II) deste Edital.

**15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**15.1.** As obrigações da Contratada estão estabelecidas no Termo de Referência (anexo I) deste Edital e na Minuta de Contrato (anexo II) deste Edital.

**16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**16.1.** As obrigações da Contratante estão estabelecidas no Termo de Referência (anexo I) deste Edital e na Minuta de Contrato (anexo II) deste Edital.

**17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**17.1.** As condições de pagamento estão estabelecidas na Minuta de Contrato (anexo II) deste Edital.

**18. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

**18.1.** A execução do objeto do Contrato será coordenada, orientada, fiscalizada e atestada por um funcionário designado pelo CRN-2 para este fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, conforme previsto no artigo 67 da Lei n° 8.666/93, devendo a Contratada fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, no prazo que para tanto lhe for assinado.

**18.2.** Caberá ao fiscal do Contrato proceder à avaliação da Contratada para fins de subsidiar a Diretoria e/ou Plenário nas decisões que se fizerem necessárias.

**18.3.** A Contratante poderá a qualquer tempo recusar os serviços prestados, no todo ou em parte, sempre que os mesmos não atenderem ao estipulado neste Edital e seus anexos ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

**18.4.** As determinações e solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

**18.5.** O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da Contratada e nem conferirão ao Contratante, responsabilidade solidária, inclusive perante a terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

**18.6.** Acompanhar os serviços executados, atestar mensalmente seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados.

**19. DAS PENALIDADES**

**19.1.** Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no Contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no Contrato, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à Contratada as seguintes sanções, fundamentado nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93:

a) advertência formal em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas do Contrato Termo de Referência e/ou Edital;

b) havendo atraso na entrega dos serviços/créditos, multa de 1% (hum por cento) por dia útil até o limite de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do produto em mora;

c) havendo inexecução parcial, multa punitiva de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor remanescente da obrigação assumida;

d) havendo inexecução total, multa punitiva de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da obrigação assumida;

e) rescisão unilateral do Contrato;

f) suspensão do direito de licitar e de contratar com o Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo das eventuais multas aplicadas;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**19.2.** As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, ou ainda, quando for o caso, cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

**19.3.** As multas serão calculadas sobre o valor mensal do Contrato e são independentes, isto é, a aplicação de uma não exclui a outra.

**19.4.** As penalidades de advertência, de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CRN-2 e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas pelo(a) Presidente deste, podendo ser cumulativamente com a aplicação de multa, sempre que a conduta da pessoa jurídica licitante ou da pessoa jurídica Contratada recomende essas sanções.

**19.5.** A adjudicatária não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela própria Contratante.

**19.6.** Será facultado à Contratada o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas.

**19.7.** As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Contratante.

**19.8.** A aplicação de penalidades não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

**20. DOS RECURSOS**

**20.1.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço sede do Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região, cabendo ao Pregoeiro decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sobre a matéria guerreada.

**20.1.1.** Caso seja acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**20.2.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser dirigidos por escrito à Comissão de Licitação do CRN-2, através do e-mail coordfinanceiro@crn2.org.br.

**20.3.** Todos os pedidos de esclarecimentos deverão ser formulados por escrito. Não serão atendidos questionamentos e/ou consultas feitos verbalmente, seja por meio telefônico ou pessoalmente.

**20.4.** A Comissão de Licitação não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou provedor, tanto do emissor quanto do receptor.

**20.5.** Eventuais correções e/ou alterações elaboradas pelo Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região serão efetuadas como aditamento ao presente Edital na forma da Lei, sendo comunicadas às licitantes e divulgadas de igual maneira com que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente as correções e/ou alterações não afetarem a formulação das propostas.

**20.6.** Ao final da sessão de julgamento das propostas, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, no que lhe será concedida o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, na qual poderá juntar memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

**20.6.1.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, na sessão, importará a decadência do direito de recurso.

**20.6.2.** O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**20.6.3.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**20.6.4.** A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

**20.6.5.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente do Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região, homologará a adjudicação para determinar a contratação.

**20.7.** Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

**21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**21.1.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

**21.1.1.** Os envelopes lacrados de habilitação das licitantes que não forem vencedoras poderão ser retirados a partir de 10 dias a contar da sessão pública, sendo destruídos pelo Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região caso não sejam requisitados após 60 dias da mesma sessão.

**21.2.** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**21.3.** A apresentação de proposta implicará na plena aceitação por parte da licitante das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**21.4.** O Pregoeiro poderá excluir do certame, mediante ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, a licitante que incorrer em conduta inadequada com o certame.

**21.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente no Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região.

**21.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação, em contrário, da Comissão de Licitação.

**21.7.** A critério do CRN-2, e sem que tenham os interessados direito a qualquer reclamação ou indenização, esta Licitação poderá ser:

a) cancelada;

b) revogada;

c) anulada;

d) transferida; ou

e) aumentada ou reduzida em suas quantidades, do valor global adjudicado, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**21.8.** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**21.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

**21.10.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

**21.11.** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

**21.12.** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**21.13.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação com observância da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**21.14.** Fica assegurado ao Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região, sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, o direito de:

a) adiar a data de abertura dos envelopes da presente Licitação, dando conhecimento aos interessados através de fax, e-mail ou telegrama, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada;

b) alterar as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a esta Licitação, desde que seja fixado novo prazo para apresentação das propostas, dando conhecimento com antecedência aos interessados.

**21.15.** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**21.16.** Atuará como Pregoeira nesta licitação a funcionária Magali Krindges, conforme designação feita pela Presidente do CRN-2 e, como equipe de apoio os funcionários Fernanda Fiorenza e Mariana Mugica de Freitas.

**21.17.** O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas que vieram a surgir em decorrência deste certame é o da Circunscrição Judiciária Federal de Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

Porto Alegre (RS), 22 de agosto de 2017.

Glaube R. Conceição Riegel

Presidente do CRN-2

CRN-2 4266

Magali Krindges

Pregoeira

CRN-2

**PREGÃO PRESENCIAL 03/2017**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS**

**DE VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO**

**1. ÓRGÃO INTERESSADO E LOCALIZAÇÃO**

**1.1.** Órgão Interessado: Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região (CRN-2).

**1.2.** Localização do órgão (sede): Av. Taquara, nº 586, conj. 503, bairro Petrópolis, em Porto Alegre (RS). Fone/Fax: 51.33309324. E-mail: coordfinanceiro@crn2.org.br Site: [www.crn2.org.br](http://www.crn2.org.br)

**2. ÁREA INTERESSADA E JUSTIFICATIVA**

**2.1.** Área: Administração.

**2.2.** Justificativa: a contratação dos serviços justifica-se pelas condições firmadas no Acordo Coletivo de Trabalho entre o CRN-2 e Sisnercon/RS, cujos benefícios são exclusivamente destinados aos funcionários do CRN-2, fornecidos através de créditos mensais nos cartões alimentação e/ou refeição.

**3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

**3.1.** Nome/Cargo: Magali Krindges – Coordenadora Financeiro/Contábil

**4. OBJETO**

**4.1.** O objeto da presente Licitação é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento vale alimentação e refeição por meio de cartões eletrônicos/magnéticos, com chip de segurança e senha individualizada, com repasses e recargas por meios eletrônicos dos respectivos créditos, destinados aos funcionários do CRN-2, conforme especificações constantes deste instrumento.

**5. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

**5.1.** Os cartões deverão possuir tecnologia de chip e senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas, sendo entregues na sede do CRN-2 em Porto Alegre/RS em embalagem lacrada, individualizada, com identificação nominal, contemplando o nome da Contratante (CRN-2), manual básico de utilização, bloqueados, sem prazo de validade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação da Contratante.

**5.2.** A quantidade imediata estimada corresponde a 19 (dezenove) cartões, atualmente 15 (quinze) cartões alimentação e 4 (quatro) cartões refeição, distribuídos entre os funcionários do CRN-2, cuja entrega deverá ser realizada em conformidade com o item 5.1 e sem custo ao Contratante ou beneficiário.

**5.2.1.** A divisão de cartões em alimentação e refeição poderá sofrer alterações a qualquer momento, mediante solicitação da Contratante, sem custo ao CRN-2 ou beneficiário.

**5.3.** A qualquer momento durante a vigência do Contrato, mediante o ingresso de novos funcionários, poderão ser solicitados novos cartões que deverão ser entregues sem custo para a Contratante ou beneficiário e em conformidade com o item 5.1.

**5.4.** A qualquer momento durante a vigência do Contrato, mediante ocorrências de furto, roubo, extravio ou mau funcionamento, poderão ser solicitados 2ª via dos cartões e/ou senhas, sem custo para a Contratante ou beneficiário, sendo que os créditos remanescentes deverão ser transferidos e disponibilizados no novo cartão.

**5.4.1.** A entrega das 2ª vias dos cartões e/ou senhas deverá se realizada em conformidade com o item 5.1.

**5.4.2.** Para remissão dos cartões eletrônicos, por motivo de perda e/ou inutilização, por culpa dos usuários (funcionários da Contratante), ou decorrente do mau uso, a Contratada poderá isentar ou cobrar até o limite de R$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) por cartão reemitido, observando-se o prazo de entrega do novo, conforme item 5.1 deste Termo de Referência.

**5.5.** Os créditos disponibilizados nos cartões serão cumulativos, devendo obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos mensais, sem validade para utilização.

**5.5.1.** Após o término do Contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade mínima de 120 (cento e vinte) dias, para que os beneficiários possam utilizá-los.

**5.6.** O fornecimento atual de vale alimentação ou refeição no mês de agosto corrente é de R$ 572,00 (quinhentos e setenta e dois reais) mensais, para cada funcionário, valor este alterado anualmente conforme dissídio coletivo de trabalho.

**5.7.** Considerando que alguns funcionários realizam viagens a serviço, a Contratada deverá demonstrar uma ampla rede de estabelecimentos contemplando no mínimo:

**5.7.1.** O vale alimentação deverá obrigatoriamente ser aceito em:

a) no mínimo 2 (duas) redes de hipermercados na cidade de Porto Alegre (RS);

b) no mínimo 1.600 (hum mil e seiscentos) estabelecimentos credenciados ativos no ramo de padarias, confeitarias, mercados e similares na cidade de Porto Alegre (RS);

c) no mínimo 2 (dois) estabelecimentos em cada um dos bairros da cidade de Porto Alegre (RS);

d) no mínimo 140 (cento e quarenta) estabelecimentos credenciados ativos no ramo de padarias, confeitarias, mercados e similares na cidade de Santa Maria (RS);

e) no mínimo 8.800 (oito mil e oitocentos) estabelecimentos credenciados ativos no ramo de padarias, confeitarias, mercados e similares no Estado do Rio Grande do Sul.

**5.7.2.**  O vale refeição deverá obrigatoriamente ser aceito em:

a) no mínimo 65 (sessenta e cinco) restaurantes e/ou estabelecimentos similares localizados num raio de 1 (hum) Km da sede do CRN-2, situada na Av. Taquara, nº 586, conj. 503, bairro Petrópolis em Porto Alegre (RS);

b) pelo menos 40% (quarenta por cento) de estabelecimentos credenciados e ativos em praças de alimentação de no mínimo 08 (oito) shoppings, localizados na cidade de Porto Alegre;

c) no mínimo 2 (dois) estabelecimentos em cada um dos bairros da cidade de Porto Alegre (RS);

d) no mínimo 3.000 (três mil) estabelecimentos credenciados ativos na cidade de Porto Alegre (RS);

e) no mínimo 02 (dois) restaurantes e/ou estabelecimentos similares credenciados ativos localizados num raio de 1 (hum) Km da Delegacia do CRN-2, situada na Av. Alameda Montevidéo, nº 322, sala. 404, bairro Nossa Senhora de Lourdes, na cidade de Santa Maria (RS);

f) no mínimo 70 (setenta) restaurantes e/ou estabelecimentos similares credenciados ativos na cidade de Santa Maria (RS);

g) no mínimo 6.500 (seis mil e quinhentos) restaurantes e/ou estabelecimentos similares credenciados ativos no Estado do Rio Grande do Sul.

**5.7.2.1.** Além dos restaurantes deverão ser credenciadas as redes de lanchonetes e/ou franquias, desde que atendam aos padrões estabelecidos no PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador do Ministério do Trabalho e Emprego, tais como:

a) servir refeições prontas para consumo;

b) dispor de mesas e cadeiras/bancos ou móveis equivalentes para consumo da refeição.

**5.7.3.** Os vales alimentação e refeição deverão também ser aceitos em pelo menos 60% (sessenta por cento) dos municípios do interior do Rio Grande do Sul.

**5.7.4.** A Contratada deverá comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

**5.8.** Os repasses de créditos devem ser feitos mensalmente, ou a cada nova solicitação da Contratante, por meio eletrônico, devendo a Contratada disponibilizar ferramentas online (via web) para a Contratante.

**5.8.1.** A disponibilização dos créditos deve ocorrer nas datas agendadas pelo CRN-2, independente do dia de crédito ocorrer em sábados, domingos ou feriados (municipais, estaduais e/ou nacionais), impreterivelmente até as 06h00 horas, na quantidade informada pelo CRN-2.

**5.8.2.** A Contratada deverá disponibilizar meio online para a gestão do sistema que possibilite a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

a) operações de cadastro;

b) emissão de cartões e solicitações de 2ª via (cartão e senha);

c) realização de recargas;

d) operações de transferência de saldo entre os cartões;

e) operações de estorno de créditos;

f) bloqueio/desbloqueio e cancelamento/reativação de cartões;

g) consulta de saldo e extrato de compras tanto para a Contratante como para o beneficiário

h) consulta de rede de estabelecimentos credenciados para os beneficiários;

i) emissão mensal de relatórios gerenciais onde constem, no mínimo, o nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;

j) consulta e impressão de histórico de faturas;

k) consulta e impressão de 2ª via de nota fiscal e boleto bancário;

l) central de atendimento disponível para comunicação de perda, roubo ou extravio, no mínimo, durante dias úteis em horário comercial.

**5.8.2.1.** A Contratada deverá fornecer treinamento ou manual de procedimentos para correta utilização do sistema de gerenciamento.

**5.9.** A Contratada se responsabilizará por quaisquer danos decorrentes de clonagem ou outro meio que inviabilize a utilização correta dos cartões, devendo repor os créditos existentes quando da informação e constatação do uso indevido, devendo a Contratada dispor de meios tecnológicos de segurança tornando a utilização segura ao usuário.

**6. ESTIMATIVA DE CUSTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este Termo de Referência correrão à conta da dotação orçamentária do CRN-2 n° 62211010401002 no exercício de 2017 e, demais dotações correspondentes nos anos subsquentes.

**6.2.** O percentual da taxa de administração proposta não deverá ser superior à 1,5% (hum, virgula cinco por cento) sobre o valor mensal aproximado de R$ 10.868,00 (dez mil, oitocentos e sessenta e oito reais), para contratação dos serviços de que trata este instrumento.

**7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Fornecer ao CRN-2 sistema acessível via internet para inserir/excluir beneficiários e para inserir os valores a serem creditados a cada beneficiário.

**7.2.** Atender integralmente as especificações do objeto deste Termo de Referência, item 5.

**7.3.** Fornecer suporte técnico especializado para solução de eventuais problemas constatados pela Contratante, suprindo suas necessidades imediatas, nos prazos por ela estabelecidos, arcando, também, com os custos e despesas relativas a viagens, estadia, alimentação e outros, que possam ocorrer com o pessoal disponibilizado pela Contratada.

**7.4.** Assegurar aos usuários do sistema de cartão eletrônico atendimento satisfatório pelos credenciados que integram sua rede.

**7.5.** Substituir, obrigatoriamente, os cartões que apresentarem qualquer tipo de defeito, sem qualquer ônus ou custo adicional ao CRN-2, ou a seu beneficiário.

**7.6.** Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos que venham causar ao CRN-2 ou a seus empregados, por ação ou omissão própria em razão dos serviços ora contratados.

**7.7.** Ter obrigatoriamente em sua rede conveniada estabelecimentos comerciais nas localidades indicadas no item 5.7, deste Termo de Referência, mantendo, nos referidos estabelecimentos, em locais de fácil visualização, a indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores, adesivos ou qualquer outro meio de identificação.

**7.8.** Providenciar o credenciamento de outros estabelecimentos, caso ocorra à alteração da rede conveniada, de forma a garantir o padrão de qualidade e atendimento, em número suficiente de estabelecimentos, durante todo o Contrato, inclusive quando solicitado pelo CRN-2, se constatadas irregularidades no estabelecimento conveniado, tais como: má qualidade da alimentação e falta de higiene.

**7.9.** Garantir a qualidade de sua rede conveniada, fiscalizando as instalações internas e externas dos estabelecimentos conveniados, condições de higiene, bem como a qualidade da alimentação servida, de acordo com as determinações contidas no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) e demais legislações aplicáveis à espécie.

**7.10.** Cumprir rigorosamente a legislação no âmbito federal, estadual e municipal com relação ao objeto da prestação dos serviços.

**7.11.** Indicar preposto para acompanhamento dos serviços, e esclarecimentos de questões advindas do objeto contratado, informando nome, email e telefone de contato na assinatura do Contrato ou a cada alteração do preposto.

**7.12.** Disponibilizar central de atendimento 24h com serviços de comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, bloqueio e desbloqueio e solicitação de 2ª (segunda) via de cartão eletrônico e senha.

**7.13.** A Contratada permitirá o acúmulo de créditos e disponibilizará os valores remanescentes dos respectivos cartões enquanto durar a vigência do Contrato.

**7.14.** Garantir a execução dos serviços contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente, responsabilizando-se diretamente pelos serviços contratados, observando a Portaria n.º 03, de 01/03/2002 do Ministério do Trabalho e Emprego ou quaisquer outros que venham a substitui-los, alterá-los ou complementá-los.

**7.15.** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços contratados.

**7.16.** Pagar diretamente aos estabelecimentos credenciados os valores correspondentes aos vales fornecidos, não havendo qualquer responsabilidade solidária do CRN-2 na hipótese da Contratada deixar de cumprir suas obrigações perante aqueles estabelecimentos.

**7.17.** Disponibilizar para o CRN-2, sistema próprio via internet para pedidos de créditos mensais, solicitação de emissão dos cartões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato. Este sistema deverá possibilitar também o acompanhamento dos pedidos e consulta.

**7.18.** Manter sigilo quanto às informações dos empregados do CRN-2 contidas no banco de dados da Contratada.

**7.19.** Manter, durante toda a execução deste Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação.

**7.20.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

**7.21.** A inadimplência da Contratada, com referência a estes encargos, não transfere à Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento nem poderá onerar o preço ajustado para a execução do objeto do Contrato, razão pela qual a licitante renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva com o CRN-2.

**7.22.** Prestar os serviços de forma meticulosa e contínua, não sendo admitida interrupção de qualquer natureza.

**7.23.** Comunicar por escrito à Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários, bem como a ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução do Contrato.

**7.24.** Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas no prazo que para tanto lhe for concedido.

**7.25.** Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a prestação dos serviços contratados, independente de solicitação.

**7.26.** Manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento em função do cumprimento do objeto desta Licitação.

**7.27.** Executar diretamente o Contrato, ficando expressamente vedada a subcontratação total ou parcial de outra empresa para esse fim.

**8. OBRIGAÇÕES DO CRN-2**

**8.1.** Solicitar a disponibilização dos créditos dos vales alimentação e refeição nos respectivos cartões.

**8.2.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do Contrato.

**8.3.** Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços executados.

**8.4.** Proporcionar condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Edital e Termo de Referência.

**8.5.** Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

**8.6.** Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços.

**8.7.** Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

**8.8.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, acerca de eventuais problemas verificados na prestação dos serviços.

**8.9.** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.

**8.10.** Observar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas para a contratação, bem como, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

**8.11.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de empregado designado para este fim, na forma prevista no artigo 67 da Lei n° 8.666/93.

**8.12.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fora do estabelecido ou que estejam em desacordo com o Termo de Referência e/ou Contrato.

**8.13.** Solicitar a presença, imediata, de responsável ou preposto indicado pela Contratada, objetivando a tomada de providências cabíveis à correção de possíveis irregularidades identificadas.

**8.14.** Aplicar as penalidades previstas no Edital e/ou Contrato, sempre que a conduta da empresa Contratada ou da empresa licitante recomendar essas sanções.

**8.15.** Providenciar as publicações oficiais pertinentes no Diário Oficial da União.

**9. PAGAMENTO**

**9.1.** A Contratada encaminhará Nota Fiscal/Fatura da Prestação dos Serviços, correspondente ao valor apurado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a disponibilização da recarga ou créditos mensais dos cartões, ao departamento financeiro do CRN-2.

**9.2.** A Nota Fiscal deverá contemplar obrigatoriamente a retenção de tributos federais de responsabilidade e recolhimento da Contratada.

**9.3.** Para efeito de pagamento, as medições serão calculadas mediante a multiplicação do valor fornecido a cada funcionário pelo valor da taxa de administração.

**9.4.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente no 5º (quinto) dia útil após a disponibilização dos créditos nos cartões ou, em data estipulada pela Contratada, após o 5º (quinto) dia útil.

**10. VIGÊNCIA**

**10.1.** O prazo de vigência do instrumento contratual a ser firmado com a vencedora do certame será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que a Contratada oferte preços e condições mais vantajosas para a Contratante, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Porto Alegre, 22 de agosto de 2017.

Magali Krindges

Coordenadora Financeiro/Contábil

CRN-2

**ANEXO II** - **MINUTA DE CONTRATO**

**Processo: PREGÃO PRESENCIAL nº 03/2017**

**PARTES:**

**I)** **CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2ª REGIÃO**, entidade de fiscalização profissional nos termos da Lei n0 6.583, de 20.10.1978, com sede na Avenida Taquara nº 586 sala 503, Bairro Petrópolis, Cep 90460-210, Porto Alegre (RS), CGC/MF n0 87.070.843/0001-42, neste ato representado pela Presidente, -------, brasileira, nutricionista, portadora da Carteira de Identidade nº ---------, expedida pela --------, CPF nº ----------, residente e domiciliada em Porto Alegre (RS), e pela Tesoureira, -------- -, brasileira, nutricionista, portadora da Carteira de Identidade nº -----, expedida pela ------, CPF nº ---------, residente e domiciliada em Porto Alegre (RS), doravante designada CONTRATANTE ou CRN-2;

**II)** .................................... , pessoa jurídica de direito privado, com sede ......................................................, CGC/MF ........................, CF/RS ................, neste ato representada pelo seu Diretor......................................... , brasileiro, comerciante, portador da Carteira de Identidade ............................., expedida pela ...................... , CPF ........................................, residente e domiciliado na ...................... , doravante designada CONTRATADA;

Resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de administração, gerenciamento e fornecimento vale alimentação e refeição.

 **CLÁUSULA PRIMEIRA** - **DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação decorre do procedimento Iicitatório instaurado pelo CRN-2, pelo Pregão Presencial nº 03/2017, no qual se saiu vencedora a ora Contratada, regendo-se em todas as suas cláusulas e condições pelas disposições da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decretos nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, nº 3.784 de 06 de abril de 2001 e nº 8.538 de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O objeto da presente Licitação é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento vale alimentação e refeição por meio de cartões eletrônicos/magnéticos, com chip de segurança e senha individualizada, com repasses e recargas por meios eletrônicos dos respectivos créditos, destinados aos funcionários do CRN-2, conforme especificações constantes deste instrumento e Termo de Referência anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO**

**3.1.** Os cartões deverão possuir tecnologia de chip e senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas, sendo entregues na sede do CRN-2 em Porto Alegre/RS em embalagem lacrada, individualizada, com identificação nominal, contemplando o nome da Contratante (CRN-2), manual básico de utilização, bloqueados, sem prazo de validade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação da Contratante.

**3.2.** A quantidade imediata estimada corresponde a 19 (dezenove) cartões, atualmente 15 (quinze) cartões alimentação e 4 (quatro) cartões refeição, distribuídos entre os funcionários do CRN-2, cuja entrega deverá ser realizada em conformidade com o item 3.1 e sem custo ao Contratante ou beneficiário.

**3.2.1.** A divisão de cartões em alimentação e refeição poderá sofrer alterações a qualquer momento, mediante solicitação da Contratante, sem custo ao CRN-2 ou beneficiário.

**3.3.** A qualquer momento durante a vigência do Contrato, mediante o ingresso de novos funcionários, poderão ser solicitados novos cartões que deverão ser entregues sem custo para a Contratante ou beneficiário e em conformidade com o item 3.1.

**3.4.** A qualquer momento durante a vigência do Contrato, mediante ocorrências de furto, roubo, extravio ou mau funcionamento, poderão ser solicitados 2ª via dos cartões e/ou senhas, sem custo para a Contratante ou beneficiário, sendo que os créditos remanescentes deverão ser transferidos e disponibilizados no novo cartão.

**3.4.1.** A entrega das 2ª vias dos cartões e/ou senhas deverá se realizada em conformidade com o item 3.1.

**3.4.2.** Para remissão dos cartões eletrônicos, por motivo de perda e/ou inutilização, por culpa dos usuários (funcionários da Contratante), ou decorrente do mau uso, a Contratada poderá isentar ou cobrar até o limite de R$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) por cartão reemitido, observando-se o prazo de entrega do novo, conforme item 3.1 deste Contrato.

**3.5.** Os créditos disponibilizados nos cartões serão cumulativos, devendo obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, sem validade para utilização.

**3.5.1.** Após o término do Contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade mínima de 120 (cento e vinte) dias, para que os beneficiários possam utilizá-los.

**3.6.** O fornecimento atual de vale alimentação ou refeição no mês de agosto corrente é de R$ 572,00 (quinhentos e setenta e dois reais) mensais, para cada funcionário, valor este alterado anualmente conforme dissídio coletivo de trabalho.

**3.7.** Considerando que alguns funcionários realizam viagens a serviço, a Contratada deverá demonstrar uma ampla rede de estabelecimentos contemplando no mínimo:

**3.7.1.** O vale alimentação deverá obrigatoriamente ser aceito em:

a) no mínimo 2 (duas) redes de hipermercados na cidade de Porto Alegre (RS);

b) no mínimo 1.600 (hum mil e seiscentos) estabelecimentos credenciados ativos no ramo de padarias, confeitarias, mercados e similares na cidade de Porto Alegre (RS);

c) no mínimo 2 (dois) estabelecimentos em cada um dos bairros da cidade de Porto Alegre (RS);

d) no mínimo 140 (cento e quarenta) estabelecimentos credenciados ativos no ramo de padarias, confeitarias, mercados e similares na cidade de Santa Maria (RS);

e) no mínimo 8.800 (oito mil e oitocentos) estabelecimentos credenciados ativos no ramo de padarias, confeitarias, mercados e similares no Estado do Rio Grande do Sul.

**3.7.2.**  O vale refeição deverá obrigatoriamente ser aceito em:

a) no mínimo 65 (sessenta e cinco) restaurantes e/ou estabelecimentos similares localizados num raio de 1 (hum) Km da sede do CRN-2, situada na Av. Taquara, nº 586, conj. 503, bairro Petrópolis em Porto Alegre (RS);

b) pelo menos 40% (quarenta por cento) de estabelecimentos credenciados e ativos em praças de alimentação de no mínimo 08 (oito) shoppings, localizados na cidade de Porto Alegre;

c) no mínimo 2 (dois) estabelecimentos em cada um dos bairros da cidade de Porto Alegre (RS);

d) no mínimo 3.000 (três mil) estabelecimentos credenciados ativos na cidade de Porto Alegre (RS);

e) no mínimo 02 (dois) restaurantes e/ou estabelecimentos similares credenciados ativos localizados num raio de 1 (hum) Km da Delegacia do CRN-2, situada na Av. Alameda Montevidéo, nº 322, sala. 404, bairro Nossa Senhora de Lourdes, na cidade de Santa Maria (RS);

f) no mínimo 70 (setenta) restaurantes e/ou estabelecimentos similares credenciados ativos na cidade de Santa Maria (RS);

g) no mínimo 6.500 (seis mil e quinhentos) restaurantes e/ou estabelecimentos similares credenciados ativos no Estado do Rio Grande do Sul.

**3.7.2.1.** Além dos restaurantes deverão ser credenciadas as redes de lanchonetes e/ou franquias, desde que atendam aos padrões estabelecidos no PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador do Ministério do Trabalho e Emprego, tais como:

a) servir refeições prontas para consumo;

b) dispor de mesas e cadeiras/bancos ou móveis equivalentes para consumo da refeição.

**3.7.3.** Os vales alimentação e refeição deverão também ser aceitos em pelo menos 60% (sessenta por cento) dos municípios do interior do Rio Grande do Sul.

**3.7.4.** A Contratada deverá comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

**3.8.** Os repasses de créditos devem ser feitos mensalmente, ou a cada nova solicitação da Contratante, por meio eletrônico, devendo a Contratada disponibilizar ferramentas online (via web) para a Contratante.

**3.8.1.** A disponibilização dos créditos deve ocorrer nas datas agendadas pelo CRN-2, independente do dia de crédito ocorrer em sábados, domingos ou feriados, impreterivelmente até as 06h00 horas, na quantidade informada pelo CRN-2.

**3.8.2.** A Contratada deverá disponibilizar meio online para a gestão do sistema que possibilite a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

a) operações de cadastro;

b) emissão de cartões e solicitações de 2ª via (cartão e senha);

c) realização de recargas;

d) operações de transferência de saldo entre os cartões;

e) operações de estorno de créditos;

f) bloqueio/desbloqueio e cancelamento/reativação de cartões;

g) consulta de saldo e extrato de compras tanto para a Contratante como para o beneficiário

h) consulta de rede de estabelecimentos credenciados para os beneficiários;

i) emissão mensal de relatórios gerenciais onde constem, no mínimo, o nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;

j) consulta e impressão de histórico de faturas;

k) consulta e impressão de 2ª via de nota fiscal e boleto bancário;

l) central de atendimento disponível para comunicação de perda, roubo ou extravio, no mínimo, durante dias úteis em horário comercial.

**3.8.2.1.** A Contratada deverá fornecer treinamento ou manual de procedimentos para correta utilização do sistema de gerenciamento.

**3.9.** A Contratada se responsabilizará por quaisquer danos decorrentes de clonagem ou outro meio que inviabilize a utilização correta dos cartões, devendo repor os créditos existentes quando da informação e constatação do uso indevido, devendo a Contratada dispor de meios tecnológicos de segurança tornando a utilização segura ao usuário.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

Constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

**I –** Edital Pregão Presencial CRN-2 nº 03/2017.

**II –** Termo de Referência.

**III –** Proposta de preços apresentada pela Contratada no Pregão Presencial CRN-2 nº 03/2017 e documentos de habilitação do respectivo pregão.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CRN-2, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes, as seguintes:

a)solicitar a disponibilização dos créditos dos vales alimentação e refeição nos respectivos cartões;

b) fiscalizar o perfeito cumprimento do Contrato;

c) atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços executados;

d) proporcionar condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Edital e Termo de Referência;

e) notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

f) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços;

g) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, acerca de eventuais problemas verificados na prestação dos serviços;

i) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços contratados;

j) observar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas para a contratação, bem como, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

k) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de empregado designado para este fim, na forma prevista no artigo 67 da Lei n° 8.666/93;

l) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fora do estabelecido ou que estejam em desacordo com o Contrato e/ou Termo de Referência;

m) solicitar a presença, imediata, de responsável ou preposto indicado pela Contratada, objetivando a tomada de providências cabíveis à correção de possíveis irregularidades identificadas;

n) aplicar as penalidades previstas no Edital e/ou Contrato, sempre que a conduta da empresa Contratada ou da empresa licitante recomendar essas sanções;

o) providenciar as publicações oficiais pertinentes no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA SEXTA** - **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento e em especial:

a) fornecer ao CRN-2 sistema acessível via internet para inserir/excluir beneficiários e para inserir os valores a serem creditados a cada beneficiário;

b)atender integralmente as especificações do objeto deste Contrato e Termo de Referência;

c) fornecer suporte técnico especializado para solução de eventuais problemas constatados pela Contratante, suprindo suas necessidades imediatas, nos prazos por ela estabelecidos, arcando, também, com os custos e despesas relativas a viagens, estadia, alimentação e outros, que possam ocorrer com o pessoal disponibilizado pela Contratada;

d)assegurar aos usuários do sistema de cartão eletrônico atendimento satisfatório pelos credenciados que integram sua rede;

e) substituir, obrigatoriamente, os cartões que apresentarem qualquer tipo de defeito, sem qualquer ônus ou custo adicional ao CRN-2, ou a seu beneficiário;

f) responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos que venham causar ao CRN-2 ou a seus empregados, por ação ou omissão própria em razão dos serviços ora contratados;

g) ter obrigatoriamente em sua rede conveniada estabelecimentos comerciais nas localidades indicadas no item 3.7, deste Contrato, mantendo, nos referidos estabelecimentos, em locais de fácil visualização, a indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores, adesivos ou qualquer outro meio de identificação;

h) providenciar o credenciamento de outros estabelecimentos, caso ocorra à alteração da rede conveniada, de forma a garantir o padrão de qualidade e atendimento, em número suficiente de estabelecimentos, durante todo o Contrato, inclusive quando solicitado pelo CRN-2, se constatadas irregularidades no estabelecimento conveniado, tais como: má qualidade da alimentação e falta de higiene;

i) garantir a qualidade de sua rede conveniada, fiscalizando as instalações internas e externas dos estabelecimentos conveniados, condições de higiene, bem como a qualidade da alimentação servida, de acordo com as determinações contidas no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) e demais legislações aplicáveis à espécie;

j) cumprir rigorosamente a legislação no âmbito federal, estadual e municipal com relação ao objeto da prestação dos serviços;

k) indicar preposto para acompanhamento dos serviços, e esclarecimentos de questões advindas do objeto contratado, informando nome, email e telefone de contato na assinatura do Contrato ou a cada alteração do preposto;

l) disponibilizar central de atendimento 24h com serviços de comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, bloqueio e desbloqueio e solicitação de 2ª (segunda) via de cartão eletrônico e senha;

m) a Contratada permitirá o acúmulo de créditos e disponibilizará os valores remanescentes dos respectivos cartões enquanto durar a vigência do Contrato;

n) garantir a execução dos serviços contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente, responsabilizando-se diretamente pelos serviços contratados, observando a Portaria n.º 03, de 01/03/2002 do Ministério do Trabalho e Emprego ou quaisquer outros que venham a substitui-los, alterá-los ou complementá-los;

o) responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços contratados;

p) pagar diretamente aos estabelecimentos credenciados os valores correspondentes aos vales fornecidos, não havendo qualquer responsabilidade solidária do CRN-2 na hipótese da Contratada deixar de cumprir suas obrigações perante aqueles estabelecimentos;

q) disponibilizar para o CRN-2, sistema próprio via internet para pedidos de créditos mensais, solicitação de emissão dos cartões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato. Este sistema deverá possibilitar também o acompanhamento dos pedidos e consulta;

r) manter absoluto sigilo quanto às informações dos funcionários do CRN-2 contidas no banco de dados da Contratada e na execução deste Contrato;

s) manter, durante toda a execução deste Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;

t) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

u) a inadimplência da Contratada, com referência a estes encargos, não transfere à Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento nem poderá onerar o preço ajustado para a execução do objeto do Contrato, razão pela qual a licitante renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva com o CRN-2;

v) prestar os serviços de forma meticulosa e contínua, não sendo admitida interrupção de qualquer natureza;

x) comunicar por escrito à Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários, bem como a ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução do Contrato;

y) acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas no prazo que para tanto lhe for concedido;

w) prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a prestação dos serviços contratados, independente de solicitação;

z) executar diretamente o Contrato, ficando expressamente vedada a subcontratação total ou parcial de outra empresa para esse fim.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A execução dos serviços objeto deste Contrato será coordenada, orientada, fiscalizada e atestada pelo funcionário xxxxxxxxxxxx, designado pela Diretoria do CRN-2 para este fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, conforme previsto no artigo 67 da Lei n° 8.666/93, observados os critérios específicos do Termo de Referência, devendo a Contratada fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, no prazo que para tanto lhe for assinado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A Contratante poderá a qualquer tempo recusar os serviços prestados, no todo ou em parte, sempre que os mesmos não atenderem ao estipulado neste Contrato, no Edital Pregão Presencial nº 03/2017 e seus anexos ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A Contratada deverá manter preposto especialmente designado para representá-la perante a Contratante, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A fiscalização efetuada pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

**8.1.** O percentual da taxa de administração mensal será de xx% aplicado sobre o valor total da fatura referente aos créditos disponibilizados nos cartões alimentação e refeição requisitados mensalmente pelo CRN-2, sendo esta a única remuneração referente a execução dos serviços.

**8.2.** A taxa para remissão de cartão magnético será de R$ xx,00 (xx reais).

**8.3.** Os valores dos fornecimentos sujeitam-se às seguintes regras:

**a)** estão incluídos no preço acima todos os custos dos serviços inclusive impostos diretos e indiretos, taxas, lucro, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte e garantia dos cartões ou que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.

**b)** para efeito de cobranças dos valores contratuais, a Contratada, deverá encaminhar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura, contendo nome e CNPJ, valor dos serviços contratados e retenção de impostos e tributos, correspondentes aos serviços prestados. Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CRN-2;

**c)** recebida a nota fiscal discriminativa, o CRN-2 providenciará sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuará o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da respectiva nota fiscal, mediante emissão de boleto bancário correspondente.

**d)** o atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas emitidas, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará a Contratante ao pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito, incidente a partir do dia seguinte ao do vencimento e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados “*pro rata tempore”, contados a partir da data de vencimento da fatura, bem como atualização do débito pelo IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice oficial que venha substituí-lo*;

 **e)** o pagamento da multa será por intermédio de Nota Fiscal/Fatura específica a ser emitida após a ocorrência;

**f)** não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à Contratada, ou inadimplência contratual.

**8.4.** A incidência de impostos e encargos inerentes ao fornecimento dos serviços, deverão ser descontados e discriminados no corpo do documento fiscal. A retenção de tributos federais deverá ser efetuada nos termos do artigo 64 da Lei nº 9.430/96.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato é firmado pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, iniciando-se em xx/xx/2017 e finalizando-se em xx/xx/2018 podendo, a critério do Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que a Contratada oferte preços e condições mais vantajosas para o CRN-2, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, podendo ser alterado**,** nos termos da lei, exceto no tocante ao seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA -** **DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão à conta do orçamento do CRN-2, código orçamentário nº 62211010401002 no exercício de 2017 e demais dotações correspondentes nos anos subsequentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -** **DA RESCISÃO**

Salvo motivo de força maior plenamente justificado a critério da Contratante, o presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por ato administrativo unilateral, nas formas e hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, sem embargo da imposição das penalidades do artigo 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, e das penalidades previstas na cláusula décima terceira, que se mostrarem cabíveis em processo administrativo regular.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Pela rescisão do Contrato caberá indenização à Contratada somente na hipótese e forma prevista no parágrafo 2.º do artigo 79 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

As partes reconhecem os direitos da Administração, em casos de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Ocorrendo a rescisão deste Contrato, por qualquer motivo, a partir da data da rescisão cessará imediatamente qualquer responsabilidade da Contratante pelo uso indevido de qualquer serviço oferecido direta ou indiretamente pela Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**12.1.** Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no Contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no Contrato, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à Contratada as seguintes sanções, fundamentado nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93:

a) advertência formal em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas do Contrato, Termo de Referência e/ou Edital;

b) havendo atraso na entrega dos serviços/créditos, multa de 1% (hum por cento) por dia útil até o limite de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do produto em mora;

c) havendo inexecução parcial, multa punitiva de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor remanescente da obrigação assumida;

d) havendo inexecução total, multa punitiva de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da obrigação assumida;

e) rescisão unilateral do Contrato;

f) suspensão do direito de licitar e de contratar com o Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo das eventuais multas aplicadas;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**12.2.** As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, ou ainda, quando for o caso, cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

**12.3.** As multas serão calculadas sobre o valor mensal do Contrato e são independentes, isto é, a aplicação de uma não exclui a outra.

**12.4.** As penalidades de advertência, de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CRN-2 e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas pelo(a) Presidente deste, podendo ser cumulativamente com a aplicação de multa, sempre que a conduta da pessoa jurídica licitante ou da pessoa jurídica Contratada recomende essas sanções.

**12.5.** A adjudicatária não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela própria Contratante.

**12.6.** Será facultado à Contratada o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas.

**12.7.** As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Contratante.

**12.8.** A aplicação de penalidades não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente instrumento que obriga as partes por si e por seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO**

Todas as informações e dados técnicos exclusivos, os quais são considerados confidenciais pela Contratante, fornecidos em função do presente Contrato serão recebidos e mantidos pela Contratada em sigilo, obrigando-se a preservar sua confidencialidade e a não os divulgar a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

Na execução do Contrato, em especial nos casos omissos, será aplicada a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como os preceitos do direito público, aplicando-se, supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, conforme o caput do artigo 54 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

O presente Contrato constitui ato jurídico perfeito, que espelha a livre manifestação das Contratantes e é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes Contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

As partes declaram, guardando os princípios de probidade e boa-fé, que não conhecem qualquer fato ou qualidade que a outra parte não tenha conhecimento, e que, se conhecido o negócio não se teria realizado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

A Contratada indica como seu representante junto ao CRN-2, o(a) Sr.(a), portado(a) do RG nº, inscrito no CPF sob o nº, telefone nº, endereço, o(a) qual, durante toda a vigência do Contrato, será a pessoa a qual o CRN-2 recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução de eventuais pendências ou falhas que por ventura venham a surgir durante o Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este Contrato fica vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 03/2017 e anexos, bem como à Proposta de Preços apresentada pela Contratada na licitação, devendo os respectivos termos serem observados na execução do presente instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - **DO FORO**

O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas que vieram a surgir em decorrência deste certame é o da Circunscrição Judiciária Federal de Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Porto Alegre (RS), ---- de -------- de 2017.

Pelo CRN-2:

 --------------------------------- --------------------------------

 Presidente Tesoureira

 CRN-2 CRN-2

 Pela Contratada:

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 TESTEMUNHAS:

 Nome: Nome:

 CPF: CPF:

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE O(S) OBJETO(S) OFERTADOS ATENDEM AS ESPECIFICAÇÕES E A LICITANTE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL 03/2017**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS DE VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO**

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – PREGÃO PRESENCIAL 03/2017 do Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região – CRN-2, que o serviço ofertado por esta Empresa (que subscreve abaixo) atende todas as especificações descritas neste Edital; que os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou-se conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para o fornecimento dos serviços, dando-se concordância a todas as condições desta Licitação de Pregão, sem restrições de qualquer natureza e de que, se vencedor desta Licitação, executará o serviço, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste Certame Licitatório e; que esta empresa atende plenamente os requisitos necessários à habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no Edital convocatório.

Local e data:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(assinatura, nome cargo e identificação.)

 **ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**PREGÃO PRESENCIAL 03/2017**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS DE VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (NOME DA EMPRESA), CNPJ N. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(endereço completo), declara, sob as penas da lei, com base no artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, que está enquadrada na definição de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(Microempresa/ Empresa de Pequeno Porte) .

Local e data:

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(assinatura, nome cargo e identificação.)

**ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREGÃO PRESENCIAL 03/2017**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS DE VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO**

Contratação de Empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de vale alimentação e refeição para os funcionários do CRN-2, conforme especificações constantes no Termo de Referência, anexo I do Edital Pregão Presencial nº 03/2017, nas quantidades e especificações definidas.

**Percentual da taxa de administração: \_\_\_\_\_% (máximo de duas casas decimais).**

**Valor de remissão de cartão: xx,00 (xx reais).**

Prazo de validade da proposta (não inferior a 60 dias corridos, caso não seja indicado, será considerada 60 dias corridos).

Declaramos que, nos preços ora propostos e naqueles que por ventura vierem a ser ofertados através de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços e fornecimento dos equipamentos objeto desta proposta.

DADOS PARA CONTATO:

Nome:

CPF:

Endereço:

Telefone:

Email:

Local e data:

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(assinatura, nome cargo e identificação.)

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**PREGÃO PRESENCIAL 03/2017**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS DE VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO**

###### A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pelo CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2ª REGIÃO, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com o PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Atenciosamente,

Local e data:

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(assinatura, nome cargo e identificação.)

**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO MENOR**

**PREGÃO PRESENCIAL 03/2017**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS DE VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO**

###### A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ portador(a) da carteira de identidade nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Local e data:

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(assinatura, nome cargo e identificação.)